EXPEDIENTE LIDO
EM 03/04/89. 124/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 10/04/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 24/04/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08 MAI 1989
POR UNANIMIDADE

344/89

PROJETO DE LEI N.o 344/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Proibe a expedição de Alvará de Licença à Motéis, Boites e similares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido a expedição de "ALVARÁ DE LICENÇA", à Motéis, Boites e similares que se instalarem ao longo da Rodovia BR-376, a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos do gênero, já existentes, e em funcionamento, devidamente licenciados, terão seus Alvarás revalidados a critério do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1.989.

José Zeno Fachin
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ